



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.501 , DE 21 1 08 2000

Processo n.º 30.238

## PROJETO DE LEI N.º 7.820

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Institui o "Hino à Negritude".

Arquive-se

*Alleanza*  
Diretor Legislativo  
18/09/2000



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 02  
proc. 30.238  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº. 7.820</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/05/2000	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/06/2000	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 15/06/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/06/2000
À CECET. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 23/06/00	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 23/06/00	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 23/06/2000
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



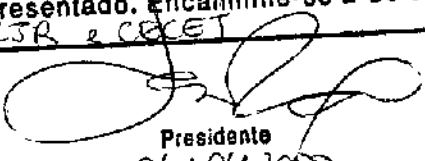
PUBLICAÇÃO Rubrica  
09/06/2000 wj

PP 1.107/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

0.300.238 10.00:30 4:56

PROTÓTIPO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
ESB e CECET  
  
Presidente  
06/06/2000

APROVADO  
  
Presidente  
01/08/2000

**PROJETO DE LEI Nº. 7.820**  
(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Institui o "Hino à Negritude".

Art. 1º. Fica instituído no Município o "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, cuja letra e música passam a fazer parte integrante desta lei.

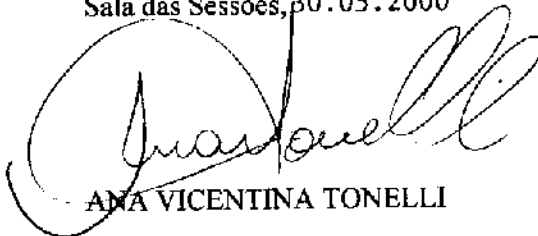
Parágrafo único. O "Hino à Negritude" deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.05.2000

  
ANA VICENTINA TONELLI

## HINO À NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)  
"Negro axé dividido com carinho..."  
Lourdes Teodoro

### I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS  
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL  
É UMA IMAGEM DE LUZ  
QUE, EM VERDADE, TRADUZ  
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL  
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,  
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÓS  
COM A FÚRIA DOS LEÕES  
REBENTANDO GRILHÕES  
AOS TIRANOS SE CONTRAPÓS.

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

### II

LEVANTADO NO TOPO DOS SÉCULOS,  
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU  
ESTE POVO IMORTAL  
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,  
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINO  
BELO E FORTE, NA TEZ COR DE ÉBANO  
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ  
BRASILEIRO DE ESCOL  
LUTA DE SOL A SOL  
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

### III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS  
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO  
QUE, NO SOLO TUPI,  
NOS LEGARA ZUMBI,  
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO  
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,  
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ  
NO BRASIL, ESTE AXÉ  
QUE NOS MANTÉM DE PÉ  
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

### IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS  
DE UM PASSADO DE HERÓICO LABOR  
TODOS NUMA SÓ VOZ,  
BRADAM NOSSOS AVÓS  
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR  
PARA FRENTE MARCHEMOS IMPÁVIDOS  
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR,  
EIA, POIS, CIDADÃOS  
SOMOS TODOS IRMÃOS  
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

EDUARDO DE OLIVEIRA

(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da  
Universidade do Brasil em 1966.

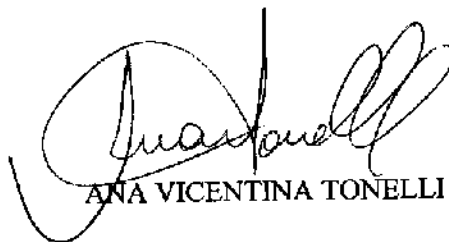


(PL nº. 7.820 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura visa instituir no Município o "Hino à Negritude", em face dos inúmeros eventos realizados na cidade que envolvem a raça negra. A autoria da música e da letra é do professor Eduardo de Oliveira, sendo que já existe a Lei nº. 2.814/95, do município de Valinhos, que oficializou o referido hino (conforme anexo).

Assim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da matéria.

  
ANA VICENTINA TONELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 134/94- Autógrafo nº 129/94- Processo nº 1555/94

Lei nº 2814, DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

" Dispõe sobre a oficialização no Município de Valinhos do "HINO À NEGRITUDE"

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica oficializado no Município de Valinhos, o "HINO À NEGRITUDE", de autoria do professor Eduardo de Oliveira, cuja letra e música passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único- O "HINO À NEGRITUDE" deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em

A  
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

(Lei nº 2814/95)  
(PL nº 134/94- Aut. nº 129/94- proc. nº 1555/94)

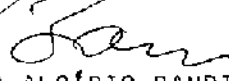
.02

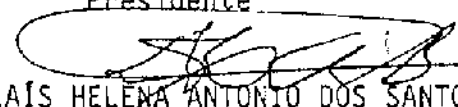
contrário.


Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 09 de janeiro de 1995.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 1994

  
PAULO ALCÍDIO BANDINA  
Presidente

  
LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS  
2ª Secretária no exercício da  
1ª Secretaria

  
ADRIANO GUILHERME MAMPIM BRUNELLO  
3ª Secretário no exercício da 2ª  
Secretaria

# HINO À NEGRITUDE

(CÂNTICO À AFRICANIDADE BRASILEIRA)  
"NEGRO AXÉ DIVIDIDO COM CARINHO..."  
LOURDES TEODORO

I  
SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS  
HOJE SE ERGE UM SOBERANO PERFIL.  
É U' A IMAGEM DE LUZ  
QUE, EM VERDADE, TRADUZ  
A HUSÍÓRIA DO NEGRO NO BRASIL.  
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,  
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÔS.  
COM A FÚRIA DOS LEÕES  
REBENTANDO GRILHÕES  
AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

BIS  
ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II  
LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,  
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,  
ESTE POVO IMORTAL.  
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,  
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOI.  
BELO E FORTE, NA TIZ COR DE ÉBANO  
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.  
BRASILEIRO DE ESCOL  
LUTA DE SOL A SOL.  
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS  
ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III  
DOS PALMARES, OS JEITOS HISTÓRICOS  
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO  
QUE, NO SOLO TUPÍ,  
NOS LEGARA ZUMBI,  
SONTANDO COM A LIBERTAÇÃO.  
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,  
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ  
NO BRASIL, ESTE AXÉ  
QUE NOS MANTIÉM DE PÉ  
VEM DA FORÇA DOS OIXÁS.

BIS  
ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV  
QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS  
DE UM PASSADO DE HERÓICO LABOR.  
TODOS NUMA SÓ VOZ,  
BRADAM NOSSOS AVÓS:  
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.  
PARA FRENTE MARCHEMOS IMPÁVIDOS  
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.  
~~ELA NOS~~ CIDADÃOS  
SOMOS TODOS Irmãos  
CONQUISTANDO O MELHOR POR VIR.

BIS  
ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

161 EDUARDO DE OLIVEIRA  
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil em 1966

157

C. M. V.

Proc. nº 1555/14

Fil. 003

Resp. J



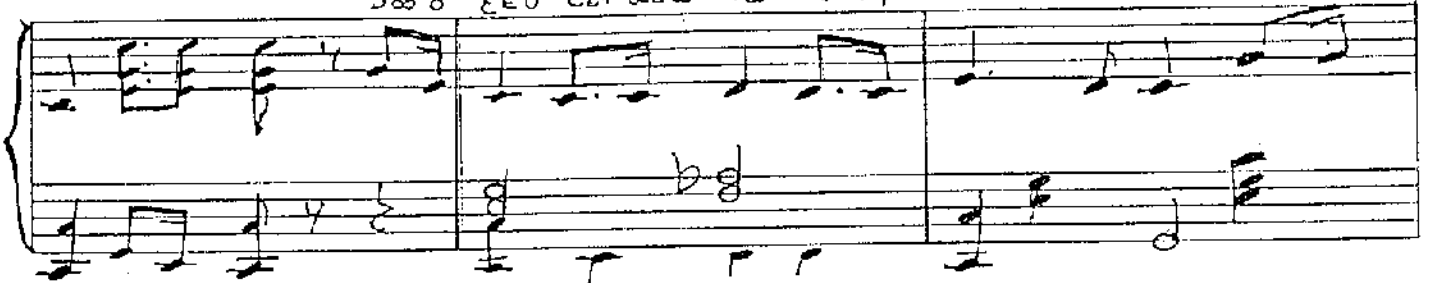
HINO À NEGRITUDE  
(Cântico à Africanidade Brasileira)

no. 09  
p. 20 238  
Oliv

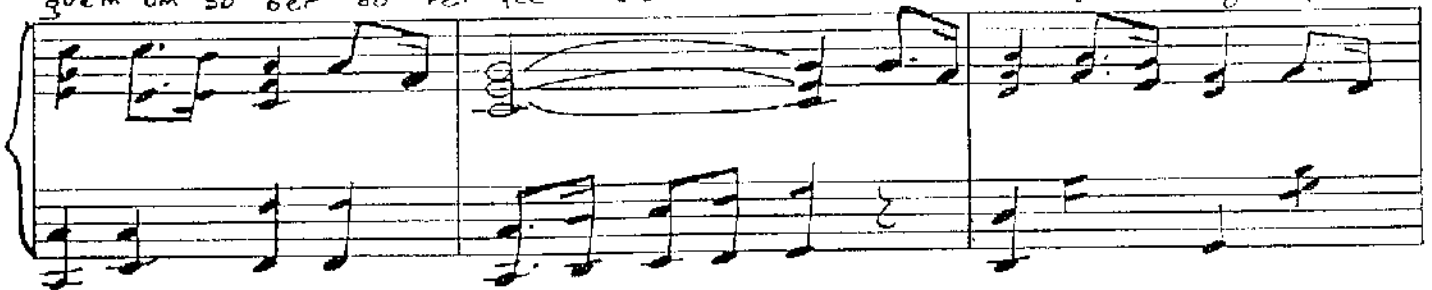
Letra e Música de  
"Negro Axé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA



Sob o céu cor-de-a-mê-ri-cas no de-sêr



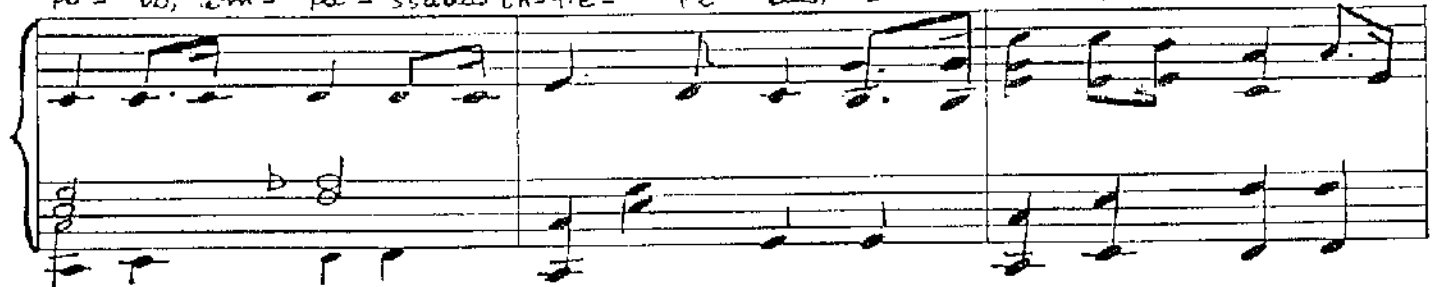
quem um so-ber-bo-per-tel é va-imagem-de-luz que em



da-de-ter-dug-a-his-tó-ria-do-ne-gro-no-Br-a-sil... este



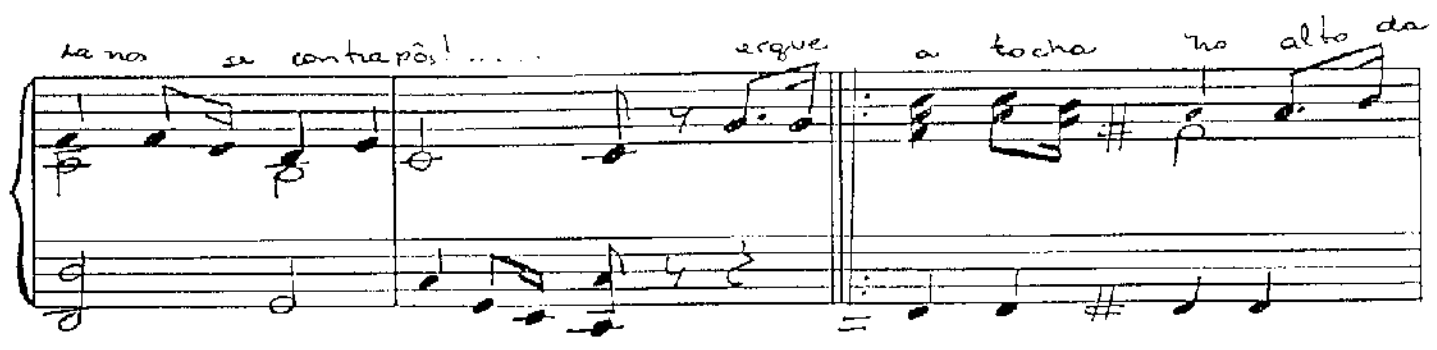
pa-vo, em-pa-ssadas-in-té-pi-das, em-tie-os-pa-vo-s-va-len-tes-se-in-



pôs... com-a-fu-ria-dos-le-ões-re-ben-tan-do-gil-hões-as-ti-



le nos se contrapôs! ... .. ergue a tocha no alto da



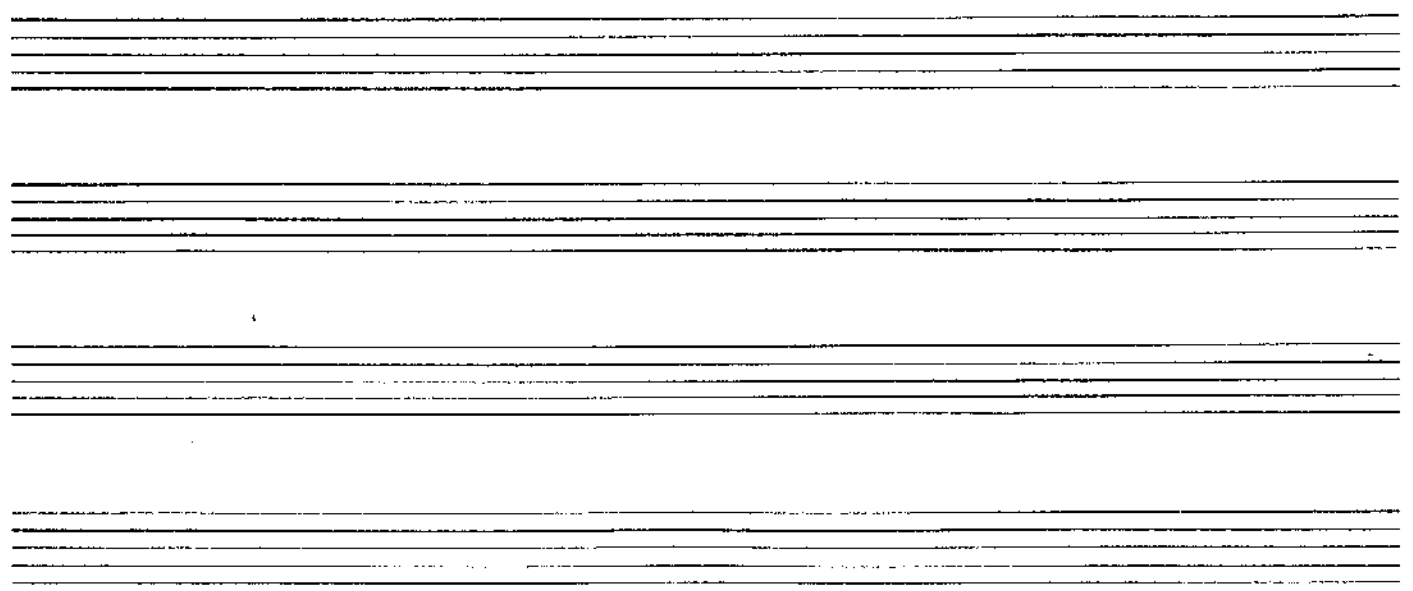

gló ——— ria quem, herói, nos combates, se fez ... ..



Pois, que as páginas da história ... .. são galhardias aos negros de alti-



1ª vez ..... 2ª vez .....





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.474**

**PROJETO DE LEI Nº 7.820**

**PROCESSO Nº 30.238**

De autoria da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei institui o "Hino à Negritude".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com o anexo de fls. 4 e documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

**PARECER:**

**Preliminarmente**

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pela autora, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Supressão do parágrafo único do art. 1º; e dos artigos 2º e 3º;

1.2. Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 3º - O cântico do "Hino à Negritude" e outras providências correlatas serão disciplinadas em regulamento."

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura restará saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que abordam matéria de regulamento e atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV, c/c o art. 72, VI e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, à vereadora autora, este estudo, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em quedando-se silente, poderá ser objeto de reparo, há seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.



### Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

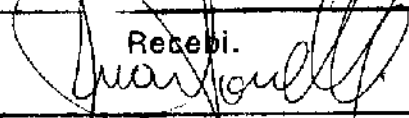
5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de junho de 2000

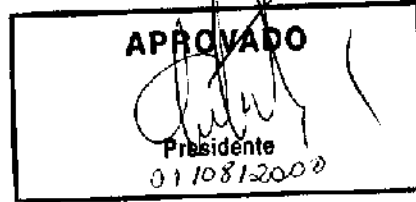
  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino

Recebi.
ass. 
Nome:
Identidade:
Em 6/6/00



PP 2.817/00



**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.820**  
*(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)*

Supressão do parágrafo único do art. 1º, e dos arts. 2º, e 3º, e nova redação.

*“Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º, e os artigos 2º, e 3º.”*

Acrescente-se o seguinte artigo:

*“Art. 3º. O cântico do “Hino à Negritude” e outras providências correlatas serão disciplinadas em regulamento”.*

Sala das Sessões, 13.06.2000

ANA VICENTINA TONELLI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 30.238

PROJETO DE LEI Nº 7.820, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli que institui o "Hino à Negritude".

**PARECER Nº 1.727**

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli que institui o "Hino à Negritude".

Acompanhamos o parecer da d. Consultoria Jurídica e por esta razão, com a emenda apresentada, somos favoráveis a regular tramitação do projeto. No mérito, temos que os documentos apresentados, embasam suficientemente a propositura.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

APROVADO  
20/06/2000

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

*[Handwritten signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO  
Relator e Presidente

*[Handwritten signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*[Handwritten signature]*  
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 30.238

PROJETO DE LEI Nº 7.820, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que institui o "Hino à Negritude".

**PARECER Nº 1784**

A justificativa da proposta, às fls. 5 dos autos, esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na instituição da data comemorativa que especifica.

Acompanhamos as razões da d. Comissão de Justiça e Redação e por estas razões consignamos voto favorável ao projeto. Em verdade, trata-se de justa homenagem à raça negra, que tanto contribui para a formação do povo brasileiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.06.2000.

APROVADO  
26/06/00

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
ORACI GOTARDO

  
PEDRO JOEL LANZA

  
SERGIO SHIGUIHARA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Nº 16
proc. 30.238
Plu

Of. PR 08.00.17  
proc. 30.238

Em 1º. de agosto de 2000.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.314, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.820, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

/gm





PROJETO DE LEI Nº 7.820

AUTÓGRAFO Nº 6.314

PROCESSO Nº 30.238

OFÍCIO PR Nº 08.00.17

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/08/2000

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Jilso*

RECEBEDOR:

*Alu*

03/08/2000

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/08/2000

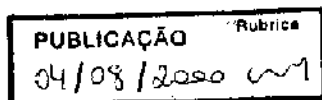
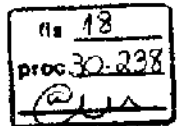
*Alu*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 21.08.2000

proc. 30.238

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.314  
(Projeto de Lei nº 7.820)

Institui o "Hino à Negritude".

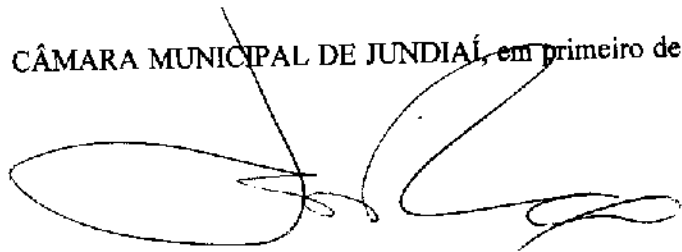
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de agosto de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído no Município o "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, cuja letra e música passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. O cântico do "Hino à Negritude" e outras providências correlatas serão disciplinadas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de agosto de dois mil (1º.08.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

### HINO À NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)  
"Negro axé dividido com carinho..."  
Lourdes Teodoro

#### I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS  
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL  
É UMA IMAGEM DE LUZ  
QUE, EM VERDADE, TRADUZ  
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL  
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,  
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÓS  
COM A FÚRIA DOS LEÕES  
REBENTANDO GRILHÕES  
AOS TIRANOS SE CONTRAPÓS.

#### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

#### II

LEVANTADO NO TOPO DOS SÉCULOS,  
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU  
ESTE POVO IMORTAL  
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,  
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINO  
BELO E FORTE, NA TEZ COR DE ÉBANO  
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ  
BRASILEIRO DE ESCOL  
LUTA DE SOL A SOL  
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

#### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

#### III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS  
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO  
QUE, NO SOLO TUPI,  
NOS LEGARA ZUMBI,  
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO  
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,  
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ  
NO BRASIL, ESTE AXÉ  
QUE NOS MANTÉM DE PÉ  
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS

#### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

#### IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS  
DE UM PASSADO DE HERÓICO LABOR  
TODOS NUMA SÓ VOZ,  
BRADAM NOSSOS AVÓS  
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR  
PARA FRENTE MARCHEMOS IMPÁVIDOS  
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR,  
EIA, POIS, CIDADÃOS  
SOMOS TODOS IRMÃOS  
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR

#### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

EDUARDO DE OLIVEIRA

(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da  
Universidade do Brasil em 1966.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 20  
proc. 30-238  
P.L.

OF. GP.L. nº 460/00  
Processo nº 16.505-8/00

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030812 AGO 00 24 25 03

PROTEÇÃO CERAL

Jundiá, 21 de agosto de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
29 10 8 11000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.820, bem como cópia da Lei nº 5.501, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2

Mod. 7



**LEI Nº 5.501, DE 21 DE AGOSTO DE 2.000**

Institui o "Hino à Negritude".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, cuja letra e música passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O cântico do "Hino à Negritude" e outras providências correlatas serão disciplinadas em regulamento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

## HINO À NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)  
"Negro axé dividido com carinho..."

Lourdes Teodoro

### I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS  
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL  
É UMA IMAGEM DE LUZ  
QUE, EM VERDADE, TRADUZ  
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL  
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,  
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÔS  
COM A FÚRIA DOS LEÕES  
REBENTANDO GRILHÕES  
AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

### II

LEVANTADO NO TOPO DOS SÉCULOS,  
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU  
ESTE POVO IMORTAL  
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,  
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINO  
BELO E FORTE, NA TEZ COR DE ÉBANO  
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ  
BRASILEIRO DE ESCOL  
LUTA DE SOL A SOL,  
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

### III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS  
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO  
QUE, NO SOLO TUPI,  
NOS LEGARA ZUMBI,  
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO  
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,  
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ  
NO BRASIL, ESTE AXÊ  
QUE NOS MANTÉM DE PÉ  
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

### IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS  
DE UM PASSADO DE HERÓICO LABOR  
TODOS NUMA SÓ VOZ,  
BRADAM NOSSOS AVÓS  
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR  
PARA FRENTE MARCHEMOS IMPÁVIDOS  
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR,  
EIA, POIS, CIDADÃOS  
SOMOS TODOS IRMÃOS  
CONQUISTANDO O MELHOR PORVIR

### BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA  
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ  
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ

EDUARDO DE OLIVEIRA

(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da  
Universidade do Brasil em 1966.



PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/08/00 §

**LEI Nº 5.501, DE 21 DE AGOSTO DE 2.000**

Institui o "Hino à Negritude".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de agosto de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, cuja letra e música passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O cântico do "Hino à Negritude" e outras providências correlatas serão disciplinadas em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZEDA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos